



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Este Termo de Referência (TR) apresenta as condições para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de serviços de locação de máquinas, veículos e equipamentos para os serviços de desobstrução, limpeza, conservação e manutenção de estradas, vias, ruas e acessos, com vistas a atender de forma adequada à demanda e as necessidades da Administração, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Modalidade: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado das Cidades - SECID/RJ, por intermédio da Subsecretaria de Gestão e Fiscalização de Obras e Subsecretaria de Projetos de Engenharia.

Prazo da Ata: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

Prazo dos Contratos: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Condições de Pagamento: À vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução do Objeto: Indireta, do tipo empreitada por preço unitário.

Anexos do Termo de Referência:

- Apêndice 1: Regiões de Atendimento (SEI);
- Apêndice 2: Orçamento (SEI).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

1. DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado a partir da viabilidade técnica e econômica conferida pelo competente Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao processo administrativo em referência, com o objetivo de oferecer o conjunto de especificações capazes de propiciar a avaliação dos custos envolvidos com a eventual contratação do objeto em tela, nas intervenções sob responsabilidade da Secretaria de Estado das Cidades, mediante a indicação do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição do objeto, bem como, as condições e as quantidades a serem contratadas, de modo a orientar a futura contratada, conforme os elementos estabelecidos pelo Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Justificativa da contratação

A Secretaria de Estado das Cidades criada por meio do Decreto nº 48.708 de 26 de setembro de 2023, bem como a distribuição das suas atribuições apresentadas na Resolução SECID nº 02 de 10 de outubro 2023, possui como alguma das suas finalidades o fomento do desenvolvimento regional, metropolitano, urbano e sustentável dos municípios fluminenses, atuando em cooperação e de forma integrada para execução de projetos e obras públicas de infraestrutura, mobilidade, saneamento, sustentabilidade e serviços urbanos, alinhado a promoção da política de implantação e recuperação de espaços públicos.

Considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar, no qual foi evidenciado os desafios e consequências adversas, resultantes de fenômenos relacionados à altas precipitações pluviométricas, como deslizamentos, enchentes e outros desastres naturais causados por fatores climáticos, que trouxeram profundas rupturas sociais e institucionais, situações estas que deixaram em dúvida a capacidade de solução rápida por parte do Estado do Rio de Janeiro.

Ainda, foi demonstrado no estudo preliminar, a análise do histórico de decretos estaduais que homologaram as situações emergenciais e de calamidade pública em razão de tais eventos, o qual sugeriu uma tendência de recorrência anual, evidenciando a necessidade de apoio, pelo Estado, aos municípios afetados.

Portanto, a contratação almejada se apresenta como uma medida estratégica e indispensável para fortalecer a capacidade de resposta do Estado diante de situações emergenciais, como intervenções e medidas de mitigação para enfrentar essas adversidades e garantir a segurança e o bem-estar da população.

Assim, para atender essa necessidade, a SECID decidiu que deveria utilizar como instrumento o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demandas futuras, incertas, apresenta um objeto certo e definido, com características padronizadas e sem complexidade técnica ou operacional e demonstra a permanência da necessidade do serviço a ser contratado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

O pretendido Registro de Preços é regido na forma dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21 c/c o Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, tendo os requisitos cumulativos dispostos no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 48.843/2023, para a adoção nas contratações de serviços de engenharia.

A decisão na escolha por este instrumento se baseou nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

Em consonância com o Decreto Estadual nº 48.760/2023, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA) e estabelece o Sistema PCA RJ, convém salientar que o PCA se constitui como um mecanismo por meio do qual as projeções de aquisições e contratações a serem efetuadas pela Administração Pública no exercício subsequente são consolidadas, abrangendo bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

É oportuno frisar que o objeto da licitação deste estudo resultará na formalização de uma Ata de Registro de Preços, vinculados ao Programa de Trabalho 15.451.0512.4520 - Integração e Desenvolvimento Regional, desta forma, os contratos decorrentes desta ARP serão devidamente registrados no Sistema PCA RJ, de acordo com o escopo contratual e a disponibilidade orçamentária vigente.

2. DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. O objeto do presente procedimento é **a contratação de empresa para locação de máquinas, veículos e equipamentos para os serviços de desobstrução, limpeza, conservação e manutenção de vias, estradas, ruas e acessos, localizadas em todos os municípios do estado do Rio de Janeiro.**

2.1.2. Além da locação das máquinas e equipamentos, a CONTRATADA será responsável também pelo fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à sua perfeita execução, inclusive mão de obra necessária para a sua utilização (operador e/ou motorista), gerenciamento da frota, manutenção de toda a frota, inclusive reserva técnica operacional e deslocamento da frota, bem como fornecimento de combustível para todos os veículos e equipamentos, de acordo com as necessidades da SECID/RJ.

2.1.3. Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dentro dos limites dos 92 (noventa e dois) municípios que serão divididos em **Regiões de Atendimento**, de acordo com o **Apêndice 1**. Esta divisão em Regiões de Atendimento tem por objetivo otimizar o tipo e quantidade de equipamentos necessários, de acordo com as características de cada Região, visando possibilitar uma resposta mais adequada às necessidades de prevenção e resposta a desastres podendo, inclusive, ser realizada de forma concomitante em mais de um município ao mesmo tempo.

2.1.4. As empresas contratadas deverão fornecer os materiais de acordo com as especificações de cada produto e o quantitativo solicitado pela administração, observadas as especificações contidas no **Apêndice 2** deste TERMO DE REFERÊNCIA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

2.2. Especificação Sumária - ID SIGA

2.2.1. O Registro de Preços será por meio de Pregão Eletrônico para licitação em lotes por regiões, considerando as diversas localidades dentro do Estado do Rio de Janeiro, através da especificação abaixo:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
0491.001.0001	64749	SERVICOS DE LOCACAO DE MÁQUINAS/ EQUIPAMENTOS CONSTRUCAO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	SERVIÇO	1

2.3. Quantidade e especificações do objeto

2.3.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dentro dos limites dos 92 (noventa e dois) municípios serão divididos em Regiões de Atendimento, sendo elas:

1. Metropolitana 1
2. Metropolitana 2
3. Costa Verde
4. Baixadas Litorâneas
5. Centro Sul Fluminense
6. Médio Paraíba
7. Noroeste Fluminense
8. Norte Fluminense
9. Serrana

2.3.2. As especificações, as quantidades e demais descrições inerentes ao objeto licitado estão devidamente discriminadas no **Apêndice 2** deste TR.

2.3.3. O objeto em questão compreende serviços que serão prestados em situações de necessidade de prevenção e respostas ágeis, incluindo a possibilidade de execução simultânea em mais de um município. Dada a natureza emergencial e imprevisível desses serviços, não é possível definir um quantitativo exato a ser utilizado. O quantitativo estimado foi calculado com base no histórico de desastres socioambientais ocorridos no Estado do Rio de Janeiro que busca apresentar uma medida estratégica e indispensável para fortalecer a capacidade de resposta do Estado diante de situações emergenciais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

2.3.4. Destarte, buscamos informações em estudos técnicos oficiais que corroboram com nossas necessidades e embasamento de cálculos.

Tabela 2 - Valores de chuva média anual acumulada (mm), desvio padrão (DP, mm), coeficiente de variância (CV, %) e percentual (%) nas diferentes regiões de Governo do estado do Rio de Janeiro entre 1979-2009.

Regiões de Governo	Chuva Média Acumulada (mm)	Desvio Padrão (mm)	CV (%)	Percentual (%)
Baixasdas Litorâneas	2143,96	141,65	79,28	17,36
Costa Verde	1911,79	129,02	80,98	15,48
Médio Paraíba	1601,89	121,44	90,97	12,97
Metropolitana	1570,62	106,51	81,38	12,72
Serrana	1546,51	120,45	93,46	12,52
Centro Sul	1307,21	103,44	94,96	10,59
Noroeste	1234,93	100,64	97,79	10,00
Norte	1032,38	87,08	101,22	8,36
Média	1543,66	113,78	90,00	

A Figura 3 ilustra a chuva média anual (mm) de cada região de Governo do Estado do Rio de Janeiro com base na série temporal.

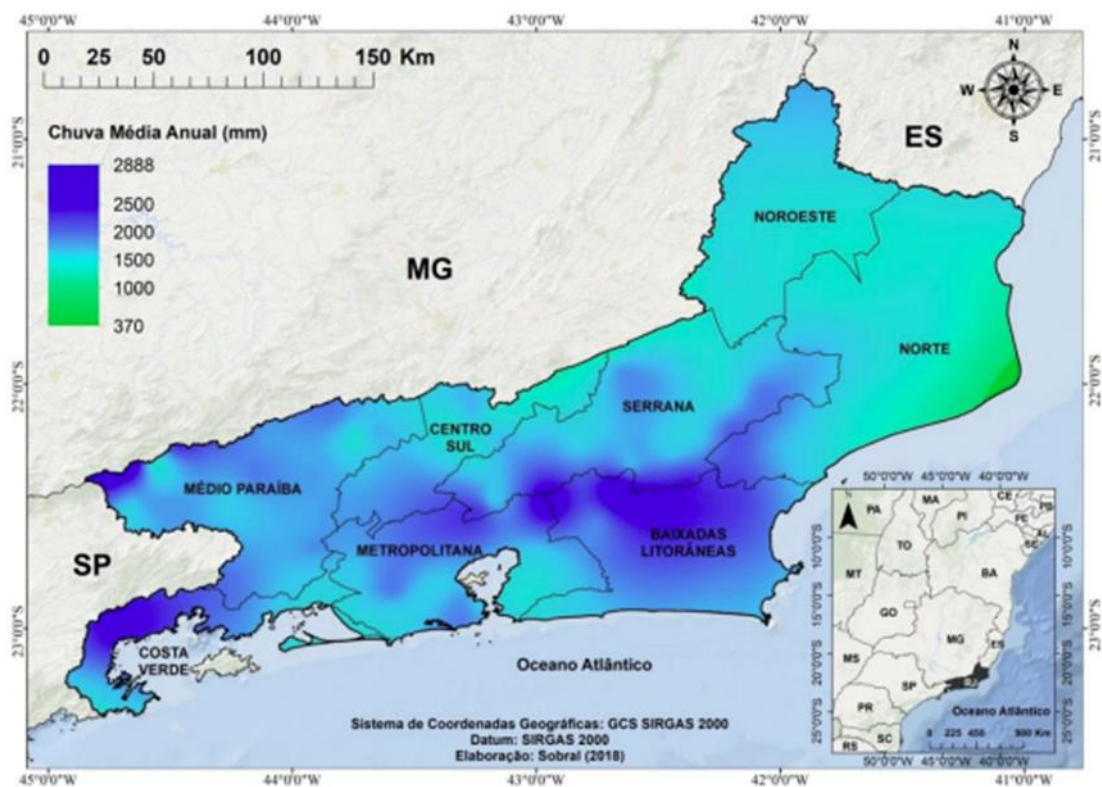


Figura 3 - Chuva anual média (mm) no período 1979-2009 para o estado do Rio de Janeiro.

2.3.5. Ante às informações consideradas, constatamos maior incidência de chuvas e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

deslizamentos em um período específico do ano, em uma faixa de 3 a 4 meses, mas por tratar-se de previsões, optamos por distribuir os recursos que seriam concentrados pelos 12 meses de vigência da ATA. Para garantir que tais recursos podem ser utilizados a qualquer tempo e na quantidade necessária, os custos foram apontados em horas com a finalidade de se obter maior economicidade.

2.3.6. Consideramos, cada região, por dimensões e suscetibilidade a deslizamentos e possibilidades de concomitância de uma ou mais frentes de trabalho, propusemos os cálculos como seguem:

- Exemplo Região Metropolitana 1

- Caminhão basculante:
 $2 \text{ equipes} \times 5:00\text{h produtivas} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 2.640 \text{ horas/ano}$
- Caminhão basculante:
 $2 \text{ equipes} \times 1:00\text{h improdutivo} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 528 \text{ horas/ano}$
- Caminhão tanque:
 $2 \text{ equipes} \times 5:00\text{h produtivas} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 2.640 \text{ horas/ano}$
- Caminhão tanque:
 $2 \text{ equipes} \times 1:00\text{h improdutivo} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 528 \text{ horas/ano}$
- Carreta para transporte:
 $2 \text{ equipes} \times 5:00\text{h produtivas} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 2.640 \text{ horas/ano}$
- Carreta para transporte:
 $2 \text{ equipes} \times 1:00\text{h improdutivo} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 528 \text{ horas/ano}$
- Escavadeira hidráulica de esteira:
 $2 \text{ equipes} \times 6:00\text{h produtivas} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 3.168 \text{ horas/ano}$
- Escavadeira hidráulica de esteira:
 $2 \text{ equipes} \times 2:00\text{h improdutivo} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 1.056 \text{ horas/ano}$
- Motoniveladora:
 $2 \text{ equipes} \times 6:00\text{h produtivas} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 3.168 \text{ horas/ano}$
- Motoniveladora:
 $2 \text{ equipes} \times 2:00\text{h improdutivo} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 1.056 \text{ horas/ano}$
- Pá carregadeira:
 $2 \text{ equipes} \times 6:00\text{h produtivas} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 3.168 \text{ horas/ano}$
- Pá carregadeira:
 $2 \text{ equipes} \times 2:00\text{h improdutivo} \times 22 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 1.056 \text{ horas/ano}$

2.3.7. Essa mesma lógica se dá pra todas as regiões, e pode ser verificada na memória de cálculo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

constante da documentação.

2.4. Classificação dos Serviços da Contratação

2.4.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, visto serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação técnica criteriosa, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

2.4.2. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico com fundamento no art. 29, parágrafo único, c/c o art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei 14.133/2021.

2.5. Instrumentos de Planejamento e Disponibilidade Orçamentária

2.5.1. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico e orçamentário, assim como a comprovação de dotação orçamentária e financeira será realizada em momento oportuno.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus normativos vigentes, vide Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto 48.778, de 30 de outubro de 2023, Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e disposições legais aplicáveis.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Os serviços e insumos especificados neste Instrumento serão contratados por meio da seleção da proposta mais vantajosa, **VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento. **O MENOR PREÇO POR LOTE, CADA LOTE CORRESPONDE ÀS REGIÕES DE ATENDIMENTO E TÊM SEUS ORÇAMENTOS E RESPECTIVOS VALORES ESPECIFICADOS NO APÊNDICE 2 deste TR**, com observância aos preceitos gerais de Direito Público, bem como, às disposições da Lei nº 14.133/2021, combinada com o Decreto Estadual nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1. Não caberá vistoria antes do certame licitatório, considerando a natureza da pretensa contratação, portanto, não será necessário a apresentação de atestado de visita.

5.2. Caberá à CONTRATADA a realização de vistoria prévia após a expedição da Ordem de Início, pela CONTRATANTE, no local contemplado pelo serviço, permitindo uma análise prévia e posterior à entrega do serviço. Considerando a natureza da pretensa contratação não haverá vistoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

6. DO ORÇAMENTO

6.1. Os orçamentos detalhados se encontram em anexo (**Apêndice 2**).

6.1.1. Resumo orçamentário por lotes do certame:

LOTE	REGIÃO	SEM DESONERAÇÃO
1	METROPOLITANA I	R\$ 15.460.172,16
2	METROPOLITANA II	R\$ 15.460.172,16
3	NORTE FLUMINENSE	R\$ 8.068.744,80
4	NOROESTE FLUMINENSE	R\$ 8.068.744,80
5	SERRANA	R\$ 15.460.172,16
6	MÉDIO PARAÍBA	R\$ 8.068.744,80
7	BAIXADAS LITORÂNEAS	R\$ 8.978.784,48
8	CENTRO SUL FLUMINENSE	R\$ 8.068.744,80
9	COSTA VERDE	R\$ 8.068.744,80

6.2. Discriminação dos custos unitários, formação de preços e BDI:

6.2.1. Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

6.2.2.. No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.

6.2.3. Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

6.2.4. De acordo com Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Onde:

AC - Administração central

S - taxa de seguros

R - taxa de riscos

G - taxa de garantias

DF - taxa de despesas financeiras

L - taxa de lucro/remuneração

I - taxa de incidência de impostos

6.2.5. Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço. Adotando as variáveis na equação do BDI, tem-se os valores expressos no quadro a seguir:

Valor do Orçamento SEM DESONERAÇÃO		Valor do Orçamento COM DESONERAÇÃO
R\$ 85.806.616,32		R\$ 84.040.227,60
Tipo de Obra	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Parcelas do BDI	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0380	0,0380
** Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665
Seguro garantia	0,0035	0,0035
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0050	0,0050
Lucro	0,0500	0,0500
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0450
Percentuais do BDI	18,71%	24,72%

BDI MAT/EQUIP.	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Parcelas do BDI	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0100	0,0100
** Impostos sobre o faturamento	0,0365	0,0365
Seguro garantia	0,0030	0,0030
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0055	0,0055
Lucro	0,0300	0,0300
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0450
Percentuais do BDI	9,81%	15,18%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

**** Os impostos sobre faturamento, representa a soma do ISS, COFINS e PIS, conforme quadro a seguir:**

ISS	3%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

6.2.5.1. Conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP, deverá “Estabelecer nos editais de licitação o percentual de ISS compatível com a legislação tributária do Município onde serão prestados os serviços previstos para a obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo”.

6.2.5.2. Nesse sentido, deverá ser adotado o ISS de % compatível com a legislação tributária do Município em questão para a natureza dos serviços.

Quanto ao Resultado do BDI, deverá “Estabelecer nos editais de licitação que o percentual de BDI apresentado pelos licitantes devem apresentar 2 (duas) casas decimais, tendo em vista uma desejável precisão dos preços oferecidos”.

6.2.6. Compatibilidade com a Prática Municipal:

Com base em levantamento junto aos municípios do Estado, constatamos que a maioria, adota uma alíquota de 3% para o ISS. Este percentual é amplamente aceito e praticado, o que nos leva a crer que sua aplicação é não apenas adequada, mas também necessária para garantir a uniformidade e a competitividade dos serviços prestados no âmbito municipal e estadual.

6.2.7. Justificativa Jurídica:

A escolha pela alíquota de 3% fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Princípio da Igualdade:** A aplicação de uma alíquota que diverge da prática majoritária poderia implicar em desigualdade concorrencial e em dissonância com os princípios que regem a administração pública, notadamente o da isonomia.
- **Segurança Jurídica:** A adoção de uma alíquota amplamente utilizada e reconhecida no âmbito estadual minimiza riscos de questionamentos legais e administrativos, assegurando maior estabilidade jurídica aos contratos e projetos em andamento.
- **Prática Predominante:** O uso de uma alíquota uniforme facilita a previsão de custos e a gestão financeira dos projetos, alinhando-se às práticas contábeis e fiscais mais adotadas pelos municípios do Estado.

6.2.8. Conclusão e Recomendação:

Diante do exposto, recomendamos que a alíquota do ISS a ser adotada nos cálculos do BDI seja ajustada para 3%, em consonância com a prática predominante nos municípios do Estado. Esta medida visa garantir a conformidade legal e a equidade fiscal, resguardando a regularidade e a competitividade dos serviços prestados.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Da Justificativa do Sistema de Registro de Preços

7.1.1. Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, que versa sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Estado, destacam-se as seguintes hipóteses preferenciais para a adoção do SRP:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- I. Quando a contratação se destinar a suprir uma necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou serviço a ser contratado;
- II. Quando for mais vantajoso adquirir bens com previsão de entregas parceladas ou contratar serviços remunerados por unidade de medida, quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III. Quando for conveniente para atender a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou
- IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.1.2. Ademais, o mesmo Decreto estipula que o SRP poderá ser aplicado na contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Existência de objeto claramente definido, com características padronizadas, baseadas em especificações comuns no mercado e sem complexidade técnica ou operacional, conforme previamente estabelecido em Termo de Referência (TR), Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo; e
- II. Necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço a ser contratado.

7.1.3. Diante disso, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se adequa de maneira mais eficaz, com base nos incisos I, II, III e IV, conforme mencionado anteriormente. Tal escolha revela-se não apenas mais conveniente, mas também mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro.

7.1.4. Primeiramente, a medida é estratégica e indispensável para fortalecer a capacidade de resposta do Estado diante de situações emergenciais, como intervenções e medidas de mitigação para enfrentar essas adversidades e garantir a segurança e o bem-estar da população. Ressalta-se a urgência e a importância dessa ação para a segurança, mobilidade e desenvolvimento das cidades, proporcionando agilidade na resolução das demandas ao permitir a imediata contratação, conforme disposto no inciso I do referido decreto.

7.1.5. Além disso, o inciso II destaca a vantagem da Ata de Registro de Preços (ARP), resultante do procedimento licitatório, que proporcionará agilidade no atendimento das demandas municipais, permitindo um gerenciamento mais eficiente dos contratos e uma melhor utilização dos recursos públicos.

7.1.6. A conveniência do SRP para atender aos Órgãos e entidades ligados a demandas de infraestrutura, conforme visto no Estudo Técnico Preliminar, deve-se à recorrência das situações emergenciais. Essa ARP atende aos programas de governo, dando celeridade ao atendimento dos municípios e, consequentemente, da população em risco, conforme previsto no inciso III.

7.1.7. A impossibilidade de definir previamente o quantitativo demandado pela Administração, como mencionado no inciso IV, também justifica a escolha do SRP. Isso permite flexibilidade na gestão das demandas, garantindo que os recursos sejam alocados conforme as necessidades emergentes.

7.1.8. Diante do exposto, é mais vantajoso e adequado a realizar a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para atender às necessidades identificadas, garantindo eficiência e otimização dos recursos disponíveis.

7.2. Do prazo de validade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

7.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser de **12 (doze) meses**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja previsão expressa na própria ata e as condições e os preços permaneçam vantajosos, conforme dispõe o art. 20 do Decreto no 48.843/2023.

7.3. Do registro e da gestão da Ata

7.3.1. O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, ocasião onde será designado Gestor da Ata, a quem competirá:

- a) Promover todos os registros, junto ao Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, das ocorrências verificadas;
- b) Autorizar a adesão de outros órgãos ou entidades ("carona") não participantes;
- c) Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2. A presença do Gestor da Ata não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR.

7.3.3. Deverá ser incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação.

7.3.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, na forma estabelecida pelo § 2º, art. 21 do Decreto nº 48.843/2023.

7.3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4. Da adesão ao registro de preços

7.4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo, que demonstre a viabilidade e a economicidade.

7.4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4.3. Caberá ao futuro fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

7.4.4. As aquisições ou contratações adicionais referentes a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4.5. Autorizada a adesão pelo órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

7.4.6. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

7.4.7. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Estado à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto no artigo 33 do Decreto 48.843/2023 e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

7.5. Das obrigações do Órgão Gerenciador

7.5.1. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;
- b) definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;
- c) realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- d) estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- e) conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- f) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP: os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos; a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante; os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações; a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço;
- g) e a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;
- h) consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação do respectivo TR encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- i) realizar ampla pesquisa de preços;
- j) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- g) realizar o processo licitatório para registro de preços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- h) promover os atos necessários à correta instrução processual para a realização do processo licitatório, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ARP e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- i) gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- j) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;
- l) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 do Decreto, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;
- m) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- n) convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- o) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- p) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.

7.6. Das obrigações do Órgão Participante

7.6.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços por meio da Intenção de Registro de Preços, pelo qual encaminhará ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, devendo ainda:

- a) manifestar seu interesse em participar do registro de preços, devendo registrar sua intenção no sistema eletrônico de contratações, devidamente acompanhada:
 - i) da estimativa de consumo, baseada no histórico de consumo e/ou na indicação de aumento da estimativa, desde que evidenciada a necessidade; e
 - ii) da indicação do local de entrega;
- b) garantir que os atos relativos à participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- c) solicitar, se necessário a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador, acompanhada da respectiva pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais e a inclusão de novos locais de entrega do bem ou execução do serviço, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador;
- d) auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciador;
- e) tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- f) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- g) prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciador(a) quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- h) informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a eventual recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- i) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 2021, e o disposto no Decreto nº 48.817, de 2023, com relação às suas próprias contratações.

7.7. Das obrigações da Fornecedor:

7.7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

7.7.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

7.7.1.2. Entregar o objeto deste contrato no local determinado e de acordo com o prazo estabelecido neste instrumento.

7.7.1.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas decorrente de frete, mão de obra, combustível, tributos, seguro, dentre outros.

7.7.1.4. Manter em estoque um mínimo de maquinário e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

7.7.1.5. Substituir os maquinários/equipamentos com eventuais defeitos ou em desacordo com as especificações deste Instrumento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.7.1.6. Providenciar para que os maquinários e equipamentos sejam entregues em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao uso imediato, nas especificações indicadas em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria.

7.7.1.7. Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

7.7.1.8. Manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

7.8. Do cancelamento do registro e dos preços do fornecedor

7.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

7.8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 31, III, do Decreto 48.843/23.

7.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

7.8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.8.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.8.7.2. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.8.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.8.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

7.8.7.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público; pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

7.9. Do controle e das alterações de preços

7.9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos maquinários e equipamentos cujos preços foram registrados, na forma do art. 27, do Decreto n.º 48.843/2023.

7.9.2. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela liberação do FORNECEDOR quando os preços de mercado se tornarem superiores aos registrados na ata.

7.9.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definidos os novos preços máximos pactuados pela Administração, o FORNECEDOR registrado será convocado por esta SECID para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo para a execução dos serviços é **de 12 (doze) meses**, a partir da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado observando o limite previsto no artigo 111, da Lei 14.133/2021.

9. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria, mediante a expedição da competente ORDEM DE SERVIÇO pela administração, informando o local e a quantidade, com emissão da respectiva Nota de Empenho para cada solicitação.

9.1.1. A requisição feita pelos municípios poderá ser formalizada mediante endereço eletrônico (e-mail), por escrito e, ainda, por fax, informando-se os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

9.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, será firmado o prazo de 24 horas para entrega das máquinas, equipamentos e veículos no local informado, pelo fato de a requisição ser motivada para ação de caráter emergencial.

9.3. A requisição das máquinas, equipamentos, veículos e materiais poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme a necessidade.

9.4. O quantitativo e a carga horária das máquinas, equipamentos e veículos utilizados pelo CONTRATANTE serão contabilizados de acordo com a efetiva necessidade do serviço, obrigando-se a CONTRATADA, a disponibilizá-los mediante solicitação. As máquinas pesadas e veículos terão "quilometragem livre" e serão disponibilizados com motorista ou operador e utilizados de acordo com a necessidade e a finalidade do serviço.

9.5. Os maquinários, equipamentos, veículos e materiais deverão ser entregues diretamente nos locais determinados pela CONTRATANTE, compreendendo os operadores e/ou condutores para a realização do serviço.

9.6. Toda e qualquer prorrogação de prazo da etapa de entrega deverá ser justificada, formalizada e solicitada à CONTRATANTE antes do prazo inicialmente estipulado.

9.6.1. Os prazos de entrega admitem prorrogação, que estará sujeita a autorização pela CONTRATANTE.

9.7. Todos os maquinários e equipamentos deverão ser entregues de acordo com as respectivas especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados pelo critério do **Menor Preço por Lote**, considerando, também, os elementos qualitativos das propostas ofertadas.

10.2. O regime de execução será indireto, sem dedicação de mão de obra exclusiva, mediante empreitada por preço unitário, devendo a contratada comprovar que, quando da contratação, a empresa licitante possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, a exemplo de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

conforme Súmula 10 do TCE-RJ.

10.3. Cada lote corresponde às Regiões de Atendimento e têm seus orçamentos e respectivos valores especificados no Apêndice 2.

10.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.5. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante às alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nº 10.637/2002, nº 10.833/2003 e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

11. META FÍSICA

11.1. Os quantitativos previstos no **APÊNDICE 2** deste Instrumento são suficientes e adequados para atender à necessidade e a previsão estimada da demanda sob responsabilidade desta Secretaria de Estado das Cidades, na forma da legislação, para o período de 12 meses.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

12.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, salientando que, nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.3. O pagamento dos serviços realizados será efetuado pela CONTRATANTE mediante comprovação, por meio de arquivo digital, da relação dos maquinários e equipamentos entregues, contendo, obrigatoriamente, cópia das ordens de serviço e dos comprovantes de entrega, especificando a data da entrega, endereço na unidade, nome do servidor que recebeu o material, bem como, identificação funcional (ID).

12.4. O pagamento do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na proposta de formação de preços, conforme modelo anexo ao Edital.

12.5. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, levando-se em consideração o valor unitário de cada maquinário e equipamento utilizado.

12.6. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

12.7. O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

de multas, na forma especificada neste Instrumento.

12.8. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

12.9. O pagamento do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa ao Edital.

12.10. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência;

II - Multa administrativa;

III - Impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente na forma abaixo descrita:

- A advertência e a multa, previstas nos incisos I e II, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A sanção prevista no inciso III, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5. A multa administrativa, prevista no inciso II:

- Corresponderá ao valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

infração, com fundamento no Parágrafo 3º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Em casos de reincidências, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- Deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6. O impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso III:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso **IV**, perdurará pelo tempo em que remanescerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- Fraudar a execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.8. A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida após 3 (três) anos da aplicação da sanção.

13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.10. Se o valor das multas previstas no inciso II (multa administrativa) e no parágrafo anterior (multa de mora), aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos, os dispositivos do instrumento convocatório e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.13. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.14. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

13.15. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.18. A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

13.19. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.20. Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos **III** e **IV**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.21. A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13.22. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

14. DAS AMOSTRAS E DOS LAUDOS TÉCNICOS

14.1. Considerando a natureza do objeto da pretensa contratação **não será exigido** dos licitantes a apresentação de AMOSTRAS ou LAUDOS TÉCNICOS podendo, no entanto, a administração exigir a apresentação das especificações técnicas do fabricante e/ou as notas fiscais dos maquinários e equipamentos, com o objetivo de verificar sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas, contadas a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no "chat mensagem".

14.2. A desclassificação da proposta pela ausência de comprovação das especificações acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às especificações.

15. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A CONTRATADA

15.1. A necessidade de discriminação da relação entre a demanda estimada pela Administração e a quantidade de maquinário e equipamentos a ser contratado se dá por força de mandamento legal, sendo sopesados estritamente por meios de critérios técnicos objetivos, a exemplo dos projetos executivos e projetos básicos desenvolvidos pelas respectivas áreas demandantes, bem como, as experiências técnicas acumuladas pela Equipe durante um longo período.

15.2. Além do levantamento pregresso, ou seja, do histórico de contratações, a equipe técnica levou em consideração os procedimentos anteriores resultado dos esforços do Governo do Estado na melhoria das infraestruturas viárias, além das experiências adquiridas com as catástrofes dos anos de 2020/2021, além da literatura constante no competente Estudo Técnico Preliminar que precede a pretensa contratação, ratificando-se os quantitativos estimados neste instrumento.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos de materiais inerentes ao fornecimento, principalmente no que concerne disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de resíduos sólidos.

16.2. Após o fornecimento, deverão ser recolhidos, transportados e corretamente descartados pela CONTRATADA os eventuais resíduos gerados, sendo vedado o recolhimento posterior, dando destino e tratamento adequado aos mesmos, de acordo com os ditames e procedimentos contidos na Resolução nº 307/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Lei 12.305/10, Decreto 7.404/10.

16.3. A administração pública optará por produtos/bens de menor impacto ambiental, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, examinando a incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade adotadas pelos interessados.

16.4. Nos termos do Decreto nº 2.783/98, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

tricloroetano ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

16.5. Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

16.6. Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

16.7. A empresa vencedora da licitação e fornecedora da ATA de Registro de Preços será requerida a adotar medidas compensatórias para mitigar as emissões de gases poluentes resultantes da execução dos serviços. Para tal, deverá seguir o cálculo realizado pela SECID das emissões geradas, que determina a quantidade de árvores necessárias para a compensação, e elaborar um plano de reflorestamento detalhado, contemplando espécies, áreas e cronograma. A evidenciação do reflorestamento empreendido, mediante relatórios e diligências técnicas, reveste-se de primordial importância, sob pena de incidência de sanções contratuais. Referido critério não apenas objetiva a mitigação ambiental, mas também a sensibilização e conservação dos ecossistemas, reforçando o compromisso da empresa com a sustentabilidade e o bem estar da coletividade.

17. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

17.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico de contratações, conforme art. 13 do Decreto nº 48.778/23.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, quando o contrato poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual, na forma do que dispõe o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.5. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, se esta for a única alteração



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

contratual a ser realizada.

18.6. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA deve executar o objeto do Contrato conforme o TERMO DE REFERÊNCIA nos termos das Normas, Portarias, Requisitos Técnicos e demais legislações pertinentes à contratação do objeto em questão, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas relacionadas às questões ambientais, referentes ao descarte dos materiais.

19.2. Empregar maquinário e equipamentos de qualidade igual ou superior aos exigidos neste Instrumento.

19.3. Elaborar relatórios demonstrando a evolução dos serviços realizados, na medida em que forem executados, a fim de que sejam atestados pela fiscalização do Contrato.

19.4. Identificar os profissionais que executarão os serviços, por meio de uniformes e crachás e que deverão portar equipamento de proteção individual (EPI).

19.5. Substituir, reparar ou corrigir, em até 48 horas, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização, arcando com o ônus de serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de maquinários e equipamentos que não sejam especificados e/ou considerados mal executados, devendo os mesmos serem refeitos.

19.6. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à CONTRATADA acerca do ato administrativo que lhes fixar valor.

19.7. Se responsabilizar pelas ocorrências relativas a acidentes que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

19.8. Assumir todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, uniformes, equipamentos, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

19.9. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por Lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Instrumento, assim como quaisquer outros que julgar pertinente aos riscos que se considera exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem.

19.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

19.11. A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

19.12. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todos e quaisquer comportamentos e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza ou decoro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

19.13. Veda-se à CONTRATADA, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos, sem a prévia autorização oficial escrita emitida pela CONTRATANTE.

19.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

19.15. A CONTRATADA deverá atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do Contrato, responsabilizando se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

19.16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SECID na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

19.17. A contratada deverá designar as suas expensas PREPOSTO para que, sempre que houver necessidade, se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada.

19.18. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

19.19. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.

19.20. A CONTRATADA deverá possuir ou disponibilizar até a ocasião da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório físico com capacidade administrativa na Região de abrangência ou no município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, inclusive com pessoal capacitado, disponibilizando telefones que atendam no horário comercial para atender às situações excepcionais.

19.21. No momento da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que mantém programa de integridade (*compliance*), nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, conforme redação incluída pela Resolução PGE n.º 4.346 de 30.01.2019.

19.22. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, verifica-se que a própria Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

19.23. Caso o maquinário e/ou equipamento seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos para a contratação ou em qualidade inferior ao estabelecido, a empresa contratada deverá substituí-lo ou complementá-lo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

19.24. Na forma da Lei Estatual n.º 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados	2%.
II - de 201 a 500	3%.
III - de 501 a 1.000	4%
IV - de 1.001 em diante	5%

19.25. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

19.26. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando, preferencialmente, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

19.27. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência do Contrato.

19.28. DA ATRIBUIÇÃO DOS CONDUTORES:

- Prestar serviço em veículos ou máquinas, disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com o destino solicitado, conforme cronograma de execução;
- Zelar pela conservação do veículo e comunicar por escrito, eventuais falhas mecânicas ou operacionais detectadas durante a execução do serviço;
- Não transportar terceiros ou cargas sem expressa autorização pelo CONTRATANTE;
- Demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503) e extremo cuidado com os veículos, a serviço do Estado do Rio de Janeiro, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada.

19.29. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção e assistência dos serviços técnicos prestados.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Exercer acompanhamento e fiscalização permanente sobre os serviços executados, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade.

20.2. Realizar os pagamentos devidos à contratada, pela execução dos serviços nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado das Cidades
 Subsecretaria de Projetos de Engenharia

fiscalização e da devida aprovação por parte do fiscal de Contrato informando do sucesso da execução observado nas entregas solicitadas.

20.3. Auxiliar à CONTRATADA com documentos, informações e demais elementos que eventualmente venham a ser solicitados e que auxiliem nos serviços que tenham a executar, facilitando o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da SECID e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Instrumento.

20.4. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do Contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração;

20.5. Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução dos serviços;

20.6. Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus ou modificação na contratação.

20.7. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

20.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.

20.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.10. DA ATRIBUIÇÃO DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE:

- Supervisionar todos os pontos quanto à perfeita execução dos serviços visando o mínimo de ocorrências e obedecendo aos padrões de conduta e todas as normas regulamentares adotadas pelo CONTRATANTE.
- Verificar se os profissionais assumiram seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização do CONTRATANTE, não permitindo o afastamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem motivo plenamente justificado.
- Dar constantes instruções aos Condutores de Veículos e Máquina sobre o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades.
- Planejar a rotina de trabalhos dos profissionais, avaliando o desempenho e a execução dos serviços.
- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Intervir, prontamente, dentro dos princípios de urbanidade e presteza, sempre que ocorrerem incidentes ou desentendimentos na prestação dos serviços.
- Acompanhar a perfeita execução dos serviços providenciando as substituições que se fizerem necessárias.
- Cuidar para que os condutores estejam devidamente trajados, atentando para os detalhes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

de higiene pessoal e dos uniformes com a logomarca do CONTRATANTE.

- Não permitir o transporte de terceiros ou cargas, sem autorização do CONTRATANTE.
- Elaborar relatórios dos serviços executados e de avaliação.

21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Passivo
Circulante

Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.9. Prova de atendimento aos requisitos do Art 67º previstos na Lei 14.133/2021.

21.10. Comprovação de aptidão para execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

21.11. A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

21.12. Conforme a inteligência do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante interessado possui condições técnicas para executar a contento o objeto licitado, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior poderá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de, no mínimo, **30%** (trinta por cento) dos quantitativos informados no **ANEXO 1** do TERMO DE REFERÊNCIA, não excedendo o máximo de 50% dos quantitativos em questão referentes às 4 (quatro) primeiras parcelas de maior relevância explicitadas a seguir:

- Escavadeira hidráulica modelo anfíbia 30T;
- Caminhão basculante capacidade 12m³;
- Pá carregadeira de pneus 23T com capacidade de 4,03m³;
- Retroescavadeira com peso operacional em torno de 7T.

Justifica-se o quantitativo dos itens que constituem as parcelas de maior relevância devido às características e especificidades construtivas do objeto, as quais foram determinadas com base na Curva ABC e que representam valores iguais ou superiores a 4% do valor estimado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

da contratação. As peças técnicas correspondentes foram devidamente atestadas pelos responsáveis técnicos e podem ser encontradas na Memória de Cálculo e Orçamento, que compõem os anexos deste documento.

Em resumo, os itens escolhidos refletem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CFT/RJ, em plena validade.

Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ/CFT-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.

Conforme Sumula 10 do TCE/RJ “não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.”

22.10.1 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, para fins de comprovação, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico,, deverão ser comprovados:

– **DO PERFIL PROFISSIONAL DOS CONDUTORES**

- Carteira de habilitação nas categorias C, D e E para condução de veículos ou máquinas, de acordo com as Normas e Resoluções de Trânsito Brasileiro;
- Os condutores dos veículos deverão estar capacitados de acordo com as Resoluções



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

168/04 e 169/05 do CONTRAM e possuir CNH da qual deve constar dentro do campo observações, a informação “exerce atividade remunerada”;

- Será aceito condutor de veículo com nível de escolaridade mínima correspondente ao 1º grau incompleto, desde que possua experiência na profissão de no mínimo 01 (um) ano e esteja portando habilitação nas categorias C, D e E, e dentro da validade.

23. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

23.1. JURÍDICA:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

23.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- Regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade de três meses após o término de vigência regular do contrato, conforme previsto no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

24.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

24.3. Caso o valor do contrato seja alterado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

24.4. A não apresentação da garantia, ou atraso na entrega, será passível de aplicação das penalidades previstas na lei, bem como, seu desconto junto ao faturamento.

24.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

24.6. Deverá constar na garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, uma Cláusula prevendo a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação, bem como, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento, quando for o caso.

26. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

26.1. De modo alcançar o maior número de empresas interessadas em contratar com a administração da SECID será admitida a subcontratação parcial do objeto, no que concerne às parcelas de menor relevância técnica, a exemplo de frete, transporte e ou descarte sustentável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

dos resíduos salientando ainda que a eventual proibição nesse sentido poderia alijar a concorrência impedindo, talvez, que empresas em melhores condições participem do processo de contratação, em favorecimento a outras.

26.2. Com efeito, de modo a balizar o entendimento de que trata o Art. 122, da Lei de Licitações fica estabelecido o limite de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação para efeitos de subcontratação de que trata o subitem anterior.

27. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

27.1. É prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que, em seu artigo 15, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos.

27.2. Será possível a participação de empresas, em consórcio, desde que observadas as exigências do Art. 15 da lei de licitações e as regras dispostas no Edital.

27.3. O objetivo de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o know-how necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra(s) empresa(s) na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato.

27.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos no Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

28. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

28.1. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho.

29. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

29.1. A fiscalização do Contrato decorrente deste Instrumento caberá aos servidores do CONTRATANTE, formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Ente como corresponsável.

29.2. A unidade gestora do Contrato será a Subsecretaria de Gestão e Fiscalização de Obras - SUBGFISO.

29.3. Por Fiscalização entende-se o conjunto de atividades exercidas, de modo sistemático, pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

29.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

29.5. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações consideradas procedentes e acatando as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

29.6. A CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização e ou servidor formalmente designado para acompanhamento e controle dos trabalhos.

29.7. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

29.8. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

29.9. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas.

b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

29.10. A fiscalização de que trata este Instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.11. A implementação e condução da fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de realizar sua própria fiscalização, incumbindo-lhe conduzir uma análise minuciosa da execução dos serviços. Isso possibilitará que, oportunamente e de forma documentada, todas as discordâncias ou incertezas eventualmente identificadas sejam comunicadas à fiscalização, caso interfiram no adequado cumprimento do contrato, visando esclarecimentos necessários.

29.12. As decisões e ações que excederem a autoridade do representante da CONTRATANTE devem ser encaminhadas aos seus superiores dentro de um prazo suficiente para que sejam tomadas as medidas apropriadas.

29.13. Embora a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem limitar essa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

responsabilidade, realizar uma fiscalização abrangente e completa dos serviços, tanto diretamente quanto por meio de representantes designados.

29.14. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

29.15. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as medições de serviço, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal.

29.16. Serão adotadas as seguintes ações em caso de descumprimento das obrigações citadas acima:

- Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

30. DO RECEBIMENTO

30.1. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

30.2. O **Recebimento Provisório** deverá ser realizado no momento da entrega dos maquinários e equipamentos nos locais indicados pela administração, de acordo com a necessidade, onde será observada apenas a quantidade solicitada e as especificações mínimas de cada item.

30.3. O **Recebimento Definitivo** ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

30.4. A simples assinatura (com carimbo) do servidor em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte implica apenas no Recebimento Provisório dos maquinários e equipamentos.

30.5. Caso seja observada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações exigidas neste Instrumento, durante o período do Recebimento Definitivo, a Contratada será comunicada por escrito.

30.6. No caso de desconformidade, a Contratada deverá retirar os maquinários e equipamentos defeituosos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados na respectiva notificação, substituindo-o(s) por aquele(s) especificado(s) neste Instrumento, responsabilizando-se pelos custos de transporte e troca, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

30.7. A comunicação de desconformidade interrompe a contagem do prazo de Recebimento Definitivo que, somente após troca do objeto, retomará a contagem de até 05 (cinco) dias úteis.

30.8. A Contratada deverá responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Recebimento que por ventura ocorrerem.

30.9. Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo estipulado ou o novo equipamento também seja rejeitado, a Contratada estará incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação de penalidades.

30.10. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

30.11. O recebimento provisório e ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos maquinários e equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

30.12. O recebimento definitivo não desobriga a Contratada de substituí-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto, conforme os quantitativos e as especificações deste instrumento.

31.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrada ou alteração de qualidade.

31.3. A CONTRATADA, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Termo de Referência, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.

31.4. A proposta deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas, emolumentos, insumos, fiscal e previdenciária, com detalhamento de todos os elementos que possam influenciar no custo, tais como o valor para a remuneração da mão de obra utilizada no serviço, benefícios, seguros, taxas de administração e lucro, Impostos, sua exigibilidade e seus percentuais, insumos e etc.

31.5. Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.

31.6. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

31.7. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

31.8. A CONTRATADA deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

31.9. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

30.9.1. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) Cuidar da disciplina; e
- e) Estar em PERMANENTE contato com a FISCALIZAÇÃO.

31.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

31.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento fornecendo todo equipamento ou maquinário solicitado de acordo com as necessidades da SECID, mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO pela administração, devendo adotar todas as providências necessárias a manutenção do fornecimento.

32. DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

32.1. Na forma estabelecida pelo Art. 14 da Lei nº 14.133/21, a área demandante devidamente representada pelo seu gestor responsável DECLARA e RATIFICA para todos os efeitos legais que o presente Termo de Referência foi elaborado com independência técnica, sem qualquer forma de participação, direta ou indireta, de pessoa ou empresas estranhas ao quadro de servidores da Secretaria de Estado das Cidades.

32.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.

Elaborado por:

Marcio Luis da Rocha Gentil
Superintendente de Projetos Estratégicos de Obras
ID: 51.22545-0

De Acordo:

Marcela Ribeiro Moreira
Subsecretária de Projetos de Engenharia
ID: 43.31703-0